



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0758/2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Oscar Gutz

**Relator:** Deputado Jessé Lopes

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Deputado Oscar Gutz que visa legislar sobre autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente do dia 21 de outubro de 2025 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, que após análise de resposta de diligência, foi aprovada por unanimidade no dia 10 de dezembro de 2025 na forma de emenda substitutiva global.

A principal alteração no projeto versa sobre a alteração da permissão de estacionamento nos acostamentos, para autorização em caráter excepcional nas faixas de domínio quando da realização de eventos comunitários, religiosos, culturais, esportivos ou festivos, promovidas por entidades públicas e privadas.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação na qual fui designado relator para análise dos aspectos orçamentários e financeiros.

É o breve relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, II, e 209, II, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Finanças e Tributação analisar as proposições sob o prisma do aspecto orçamentário, financeiro, e quanto a compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual ou áreas de atividade aludidos no art. 73 da mesma norma regimental, assim passo a análise:

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei com a emenda substitutiva global aprovada na CCJ não importa em impacto financeiro para o Estado, vez que o art. 3º da proposta legislativa determina que todos os custos são de responsabilidade do responsável pelo evento, senão:

**Art.3º O responsável pela organização do evento deverá providenciar, às suas expensas:**

**I – sinalização adequada do trecho da rodovia que terá o estacionamento permitido, conforme normas técnicas vigentes;**

**II – equipe de apoio para orientação do tráfego, quando necessário;**

**III – condições de segurança que evitem riscos aos usuários da rodovia;**

**IV - todas as recomendações exigidas pela SIE e pela PMRv, nos termos do art. 2º desta Lei.**

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, II, e 209, II, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0758/2025 na forma da emenda substitutiva global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 10/12/2025, às 16:06.

---